

Lei nº 594 de 04 de janeiro 1983

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais aposentados e dos pensionistas

Oriivaldo Cabodo Ribeiro, Prefeito municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Miracatu aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º — A partir de 1º de janeiro de 1983 os vencimentos dos funcionários aposentados e/ dos pensionistas serão reajustados de acordo com o critério estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 2º — Os funcionários aposentados perceberão, mensalmente, o salário em vigor, para o funcionário na ativa, de mesmo cargo ou função, sem prejuízo de vencimentos.

Artigo 3º — Os pensionistas, perceberão mensalmente 60% (sessenta) por cento, do salário mínimo vigente.

Artigo 4º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em /
contrários.

Muracatu, 04 de Janeiro de 1983

Oriivaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal

reg. no livro próprio e publ. no local
de costume aos 04/01-83.

Lei nº 585 de 5 de abril de 1983

autoriza o executivo a assinar Convênio
com o Departamento de Benefícios e O-
bras Públicas - DOP autarquia da Ge-
staria de Obras do meio ambiente.

Stáneas Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de
Muracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Dica o poder executivo desse município autorizado
a celebrar convênio com o Departamento de Benefícios
e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de con-
cessão de uma parte sobre o correio da matriz -
Barra Funda, nesse município, no qual o depar-
tamento colaborará com a Prefeitura com a im-
plantação fixa de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzei-
ros) para a execução da referida obra.